

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO N º 5859 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF DO MUNICÍPIO DE MISSAL, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

### DECRETA

**Art. 1º** - Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária, do Município de Missal, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do núcleo Linha da Granja I, objeto das matrículas 27.570 de propriedade de Altair Luiz Fetzner e Esposa e Adelir Kunz e Mario Pedro Piva e Esposa, matrícula nº 27.571 de propriedade de Julio Vicente Maldaner, Espolio de Licete Maria Maldaner, Marcio Henrique Maldaner e Esposa, Thiago Luiz Maldaner e Esposa e Helmuth Freimuller e Esposa, e matrícula nº 27.572 de propriedade de Adão Milton de Moura e Esposa, registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Medianeira/PR.

**Art. 2º** - Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

**Art. 3º** - Consideração a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este loteamento predominantemente de baixa e média renda.

**Art. 4º** - Deferimento a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5798 de 06 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 30 DE AGOSTO DE 2022.

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal